CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2025 – PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025– PMBGR/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 – PMBGR/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 41.699.317/0001-45.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4140, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.799.218/0001-83**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 600.024.913-62**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **Nº 41.699.317/0001-45, IE:12.797.720-1** ,sediada na **R SANTO ANTONIO, Nº 610, ANEXO 2, CENTRO, BALSAS-MA, CEP: 65.800-000, Telefone:(99) 98529-7079/(99) 93541-4014, E-mail: saorafaelempreendimentos@gmail.com** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Sr(a). RAFAEL BARROS MAIA**, inscrito(a) no CPF sob o **Nº 607.507.393-04**, tendo em vista o que consta no Processo **Nº 171/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão Eletrônico Nº 027/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI (ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09)**, nas condições estabelecidas no ANEXO I- TERMO DE REFÊRENCIA, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no **processo administrativo nº. 171/2025**, **Procedimento nº. 027/2025**, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	NOTEBOOK - CORE I7 DE 12 ª GERAÇÃO OU SUPERIOR(NÚCLEOS DE EFICIÊNCIA DE ATÉ 3,30 GHZ NÚCLEOS DE DESEMPENHO DE ATÉ 4,40 GHZ; COM NO MÍNIMO ¨10 NÚCLEOS E 8 THEADS) , MÍNIMO DE 8 GB DDR4-3200MHZ EXPANSÍVEL ATÉ NO MINIMO 16 GB, MÍNIMO DE SSD 512 GB M.2 NVME PCIE 4.0 COM NO MÍNIMO 1 SLOT DE	UND	22	SAMSUNG BOOK 4	R$ 3.379,50	R$ 74.349,00

RAFAEL BARROS MAIA:6075073930
Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS MAIA:6075073930
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=14014153000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RAFAEL BARROS MAIA:6075073930
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.02 17:45:52-03'00'

	EXPANSÃO, PLACA GRÁFICA INTEL INTEGRADA PARA OS PROCESSADORES INTEL® DE 12ª GERAÇÃO, TELA DE NO MÍNIMO 15" FULL HD (1920 X1080), MÍNIMO 60 HZ E 250 NITS, BLUETOOTH 5.1 OU SUPERIOR,1 SLOT DE LEITOR DE CARTÃO SD, MÍNIMO 2 PORTA USB TIPO -A SENDO PELO MENOS NO MÍNIMO UMA 3.2 OU SUPERIOR; 1 PORTA HDMI 1.4; CÂMERA WEBCAM HD 720P COM MICROFONE E TAMPA DE PRIVACIDADE; ALTO-FALANTE EMBUTIDO;TECLADO PORTUGUÊS - BRASIL ABNT2; WIRELESS 802.11AC 1X1 WI-FI; BATERIA DE POLÍMERO DE LÍTIO-ION E DURAÇÃO EM USO DE NO MÍNIMO 7 HORAS,WINDOWS 11 OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.					
2	IMPRESSORA TANQUE DE TINTA COLORIDA / WI-FI DIRECT / BIVOLT TIPO: IMPRESSORA JATO DE TINTA COM SISTEMA DE TANQUE DE TINTA INTEGRADO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA TÉRMICO FUNÇÕES: IMPRESSÃO COLORIDA (MONOCROMÁTICA E COLORIDA) CONECTIVIDADE: WI-FI DIRECT (SEM NECESSIDADE DE ROTEADOR) RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: MÍNIMO DE 4800 X 1200 DPI (MÁXIMA) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÍNIMO DE 10 PÁGINAS POR MINUTO (PRETO) E 5 PÁGINAS POR MINUTO (COLORIDO) CAPACIDADE DE PAPEL: ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 100 FOLHAS COMPATIBILIDADE DE TINTAS: TANQUE DE TINTA RECARREGÁVEL, COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO FÁCIL E SEM DESPERDÍCIO COMANDO DE VOZ: COMPATÍVEL COM ASSISTENTES DE VOZ (EX: GOOGLE ASSISTANT, AMAZON ALEXA) ALIMENTAÇÃO: BIVOLT (100-240V) COR: PRETO OUTROS REQUISITOS: PRODUTO NOVO, ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS	UND	25	EPSON L3250	R$ 1.124,80	R$ 28.120,00
3	TABLET 11" 64GB - 4GB RAM - ANDROID 13 EM DIANTE COM WI-FI, COM POSSIBILIDADE DE EXPANDIR O ARMAZENAMENTO COM UM CARTÃO MICROSD PARA ATÉ 1 TB.	UND	20	SAMSUNG TAB A9+	R$ 826,60	R$ 16.532,00

RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
ND: C=BR, OI=ICP-Brasil, OU=14014153000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.02 17:45:52-03'00'

4	DESKTOP - CORE I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, PLACA DE VIDEO INTEGRADA PARA OS PROCESSADORES INTEL DE 12ª GERAÇÃO, MÍNIMO DE 8 GB DDR-4, SSD 256 GB PCIE NVME M.2, PORTA HDMI E MÍNIMO DE 2 PORTA USB 3.0 OU SUPERIOR, SISTEMA OP. WINDOWS 11 OU SUPEIOR, PORTA GIGABIT ETHERNET	UND	10	BRX DESKTOP	R$ 1.799,00	R$ 17.990,00
5	NOBREAK 600 VA / 120V / PRETO TIPO: NOBREAK POTÊNCIA NOMINAL: 600 VA / 360 W TENSÃO DE ENTRADA E SAÍDA: 120VFREQUÊNCIA: 60 HZESTABILIZADOR INTERNO: SIM (COM CORREÇÃO DE SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO)BATERIA INTERNA: SELADA, TIPO VRLA, 12V, LIVRE DE MANUTENÇÃO AUTONOMIA: MÍNIMO DE 15 MINUTOS PARA CARGA DE 1 MICROCOMPUTADOR PADRÃO TEMPO DE TRANSFERÊNCIA: ≤ 8 MSCONECTORES DE SAÍDA: MÍNIMO DE 4 TOMADAS PADRÃO NBR 14136RECURSOS ADICIONAIS: PARTIDA A FRIO, RECARGA AUTOMÁTICA DA BATERIA, ALARMES SONOROS E INDICADORES VISUAIS DE FUNCIONAMENTO E FALHAS COR: PRETOALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (ENTRADA) OU CONFORME ESPECIFICADO – SAÍDA 120VCERTIFICAÇÃO: PRODUTO HOMOLOGADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS (EX: INMETRO)GARANTIA: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UND	2	LACERDA ORION PREMIUM	R$ 355,00	R$ 710,00
6	ESTABILIZADOR 2000VA 2KVA 220V ENTRADA E 220V SAÍDAS - MONOVOLT - LINHA INFORMÁTICA - ELETRODOMÉSTICO COR PRETO	UND	3	FORCE LINE	R$ 323,33	R$ 970,00
7	SCANNER PROFISSIONAL DE ALTA VELOCIDADE, BIVOLT COM TELA LCD TOUCHSCREEN DE 4,3" COLORIDO TFT COM SENSOR CIS. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. TIPO DE SCANNER: ADF (ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS) / ALIMENTAÇÃO MANUAL, DUPLEX; SENSOR DE IMAGEM: SENSOR DE IMAGEM POR CONTATO COLORIDO CIS (FRONTAL E TRASEIRO); MODO DE DIGITALIZAÇÃO EM CORES: COR, ESCALA DE CINZA, MONOCROMÁTICO, AUTOMÁTICO (DETECÇÃO EM COR / ESCALA DE CINZA / MONOCROMÁTICO); FONTE DE LUZ: LED DE 3 CORES (VERMELHO/VERDE/AZUL); RESOLUÇÃO	UND	2	EPSON DS-800WN	R$ 2.310,00	R$ 4.620,00

RAFAEL BARROS MAIA:60750739304

Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.02 17:45:52-03'00'

	ÓPTICA: 600 DPI; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (RETRATO A4): 40 PÁGINAS POR MINUTO (300 DPI); TAMANHOS DE PAPEL PADRÃO: A4, A5, A6, B5, B6, CARTÃO DE VISITA, CARTÃO POSTAL, CARTA, LEGAL; TAMANHOS DE PAPEL PERSONALIZADOS: MÍNIMO: 50,8 MM X 50,8 MM (2" X 2") MÁXIMO: 216 MM X 360 MM (8,5" X 14,17"); TAMANHOS DE PAPEL DE ALIMENTAÇÃO MANUAL: A3, B4, 279 X 432 MM (11 X 17 POL.); GRAMATURA DO PAPEL: 40 G/M² A 209 G/M² (11 LB A 56 LB), VARIA CONFORME O TAMANHO DO PAPEL; DIGITALIZAÇÃO DE CARTÕES: CARTÃO NÃO RELEVO: 0,76 MM OU MENOS CARTÃO RELEVO: 0,76 + 0,48 MM NA ORIENTAÇÃO HORIZONTAL (CONFORME ISO7810); CAPACIDADE DO ALIMENTADOR: 50 FOLHAS DE A4 PADRÃO (80 G/M²), VARIA CONFORME A ESPESSURA DO PAPEL; CONFORMIDADE AMBIENTAL: ENERGY STAR, ROHS; DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MÚLTIPLA: DETECÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO, DETECÇÃO DE COMPRIMENTO; FUNÇÕES DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM AUTOMÁTICO: DETECÇÃO DE TAMANHO, DETECÇÃO DE COR, RECORTE, DESALINHAMENTO, ROTAÇÃO, DETECÇÃO/EXCLUSÃO DE PÁGINAS EM BRANCO, SUAVIZAÇÃO DE IMAGEM, REALCE DE IMAGEM, DIFUSÃO DE ERROS, CORREÇÃO DE BORDAS, COMPRESSÃO JPEG, REDUÇÃO DE LISTRAS VERTICAIS; TIPOS DE ARQUIVO DE SAÍDA: JPEG, PDF, PDF PESQUISÁVEL, PDF COM SENHA, PDF/A (APENAS WINDOWS); INTERFACE WI-FI: IEEE802.11 B/G/N BANDA DE FREQUÊNCIA: 2,4 GHZ;MODOS WI-FI: MODO PONTO DE ACESSO – PARA CONEXÃO A UM MODEM/ROTEADOR MODO DE CONEXÃO DIRETA – PARA CONEXÃO DIRETA A UM DISPOSITIVO MÓVEL; INTERFACE USB: USB 3.2 GEN 1 / 2.0 / 1.1 (CONECTOR TIPO-B); TELA LCD TOUCHSCREEN: 4,3" COLORIDO TFT; REQUISITO DE ENERGIA: 100 – 240 VOLTS AC 50/60 HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.					
8	PROJETOR MULTIMÍDIA 3.400 LÚMENS / HDMI / BIVOLT RESOLUÇÃO (1024 X 768 PIXELS) TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO: 3LCD OU SIMILAR RELAÇÃO DE CONTRASTE: MÍNIMA DE 15.000:1	UND	1	GOLDENTEC GT3500	R$ 3.490,00	R$ 3.490,00

RAFAEL BARROS MAIA:60750739304

Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
ND: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=14014153000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=Presencial, CN=RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-05-02 17:45:52-03'00'

	CONECTIVIDADE: MÍNIMO DE 1 ENTRADA HDMI, 1 VGA E 1 USB TIPO BTAMANHO DA IMAGEM PROJETADA: DE 30" A 300" DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO: APROXIMADAMENTE DE 0,9 M A 10,5 MALTO-FALANTE INTEGRADO: POTÊNCIA MÍNIMA DE 5W VIDA ÚTIL DA LÂMPADA: MÍNIMO DE 6.000 HORAS (MODO NORMAL) E ATÉ 12.000 HORAS (MODO ECONÔMICO) COR: BRANCOALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100 A 240V – 50/60HZ)PRODUTO NOVO, ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS					
9	SMARTPHONE 128GB / 6GB RAM / TELA 6,7" EQUIPAMENTO: SMARTPHONETELA: 6,7" FULL HD+MEMÓRIA INTERNA: 128 GB MEMÓRIA RAM: 6 GBPROCESSADOR: OCTA-CORE ≥ 2.0 GHZ SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU SUPERIOR CÂMERAS TRASEIRAS: TRIPLA, SENDO PRINCIPAL DE 50 MP CÂMERA FRONTAL: 13 MP BATERIA: 5.000 MAH, COM CARREGAMENTO RÁPIDO (MÍNIMO 25W) CONECTIVIDADE: 4G, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB-C EXTRAS: DUAL CHIP, LEITOR BIOMÉTRICO, SLOT PARA CARTÃO MICROSD GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES HOMOLOGAÇÃO: ANATEL	UND	4	SAMSUNG A05S	R$ 1.073,33	R$ 4.293,32
TOTAL DOS ITENS					R$ 151.074,32	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES** a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de ***R$ 151.074,32 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).***

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;

RAFAEL BARROS MAIA:60750739304

Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=14014153000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.02 17:45:52-03'00'

e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

RAFAEL BARROS MAIA:60750739304

Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
MD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=14014153000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.02 17:45:52-03'00'

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta)* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

RAFAEL BARROS MAIA:60750739304

Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=14014153000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.02 17:45:52-03'00'

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

RAFAEL BARROS MAIA:60750739304 Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS MAIA:60750739304 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=14014153000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAFAEL BARROS MAIA:60750739304 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.05.02 17:45:52-03'00'

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no edital de licitação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

RAFAEL BARROS MAIA:60750739304

Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=14514153000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.02 17:45:52-03'00'

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na seguinte dotação: **ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

16.1. Fica designado como Gestor do Contrato a **Sr.ª. ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 074.299.253-59.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

17.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o **Sr. RONALDO PEREIRA PAESLANDIM, PORTADOR DO CPF Nº 956.983.103-00.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, **02 DE MAIO DE 2025.**

JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
4
Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS MAIA:60750739304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=14014153000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RAFEL BARROS MAIA:60750739304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.02 17:46:08-03'00'

SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 41.699.317/0001-45
CONTRATADA

ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

RONALDO PEREIRA PAESLANDIM
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

VISTO EM ____/____/____

Prefeito Municipal